

Dr. Gustavo Brigagão

Vice-Presidente do Fórum Permanente de Direito Tributário

Palestrantes:

Dra. Betina Treiger Grupenmacher

Advogada, Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Doutora pela Universidade Federal do Paraná e Pós Doutora pela Universidade de Lisboa

Dr. Igor Mauler Santiago

Advogado, Mestre em Direito Tributário pela UFMG, Doutor em Direito Tributário pela UFMG, Membro da Comissão Tributária do Conselho Federal da OAB

Dr. Pierpaolo Cruz Bottini

Professor Livre Docente do Departamento de Direito Penal, Criminologia e Medicina Forense da Faculdade de Direito da USP, Mestre e Doutor pela USP

Serão concedidas horas de estágio pela OAB/RJ para estudantes de Direito participantes do evento.

Poderão ser concedidas horas de atividade de capacitação pela Escola de Administração Judiciária aos serventuários que participarem do evento. A pontuação deverá ser solicitada à ESAJ individualmente por e-mail e poderá ser atribuída nos termos do art. 1º, inciso IV e parágrafo único, art. 6º parágrafo 1º e 4º e art. 12, parágrafo 1º, inciso III, da Resolução nº 02/2020 do Conselho da Magistratura.

Informações Secretaria: 3133-3369

Inscrições: [Exclusivamente pelo site da EMERJ - www.emerj.tjrj.jus.br](http://www.emerj.tjrj.jus.br)

Composição do Fórum Permanente De Direito Tributário da EMERJ:

Desembargadora Flávia Romano de Rezende – Presidente; Doutor Gustavo André Muller Brigagão – Vice-Presidente; Demais Membros: Juiz de Direito Cláudio Augusto Annuza Ferreira; Juíza de Direito Simone Lopes da Costa; Procurador do Estado do Rio de Janeiro Sérgio Eduardo dos Santos Pyrrho; Procurador do Município do Rio de Janeiro Ricardo Almeida Ribeiro da Silva; Doutor Maurício Pereira Faro; Doutor Gilberto Fraga; Doutor Ronaldo Redenschi; Doutor Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara; e o Doutor Matheus Reis e Montenegro.

Corregedoria-Geral da Justiça

id: 3502434

PROCESSO SEI: 2019-0628637

ASSUNTO: LOTAÇÃO/ REMANEJAMENTO DE LOTAÇÃO

LETÍCIA REIS BASTOS RESENDE

PORTARIA nº 489 / 2020

Resolve remover servidor.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX e XVII do artigo 22 da Lei nº 6956/2015 e conforme decisão no processo eletrônico nº 2019-0628637;

RESOLVE:

Remover a servidora Letícia Reis Bastos Resende, Analista Judiciário na Especialidade de Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, matrícula 01/33187, lotada na 1ª Vara de Miracema, para a Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso de Itaperuna, designando-a para prestar auxílio, sem prejuízo de suas funções, duas vezes por semana, à 1ª e 2ª Vara de Miracema, a contar da data da publicação.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020.
Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3502449

AVISO nº 325/2020

Avisa aos Senhores Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores e Oficiais de Justiça Avaliadores sobre o adequado cumprimento de mandados de intimação para regulação de vagas e de verificação de vagas para internação.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **Bernardo Garcez**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro ([Lei nº 6.956/2015](http://www.lei.leg.br/lei/2015/06/06956));

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, bem como, implementar práticas de gestão que propiciem melhoria contínua da prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade e a regularidade dos serviços públicos e, sobretudo, da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo Conjunto nº 04/2020 que estabelece as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º do Ato Normativo Conjunto nº 05/2020 que disciplina o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), no que tange às Centrais de Cumprimento de Mandados e aos Oficiais de Justiça Avaliadores;

CONSIDERANDO o disposto no Aviso TJ nº 48/2015 que estabelece procedimentos a serem adotados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores quando do cumprimento de mandados de verificação em Unidades de Terapia Intensiva dos Hospitais, diante do risco de contaminação hospitalar dos pacientes e dos próprios servidores;

CONSIDERANDO que o referido Aviso TJ nº 48/2015 vedou a entrada do Oficial de Justiça Avaliador nas Unidades de Terapia Intensiva e nos Centros de Terapia Intensiva dos estabelecimentos de saúde públicos ou privados, em virtude de observância das regras rígidas de higiene e segurança desses ambientes;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar o correto procedimento a ser adotado pelo Oficial de Justiça Avaliador para o cumprimento de Mandados de Intimação para regulação de vagas ou de Mandados de Verificação de vagas para internação;

AVISA aos Senhores Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores e Oficiais de Justiça Avaliadores:

Artigo 1º. Os mandados de intimação para regulação de vagas, referentes às ações judiciais movidas em face do Município do Rio de Janeiro, deverão ser cumpridos, na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Município, situada na Praça da República nº 111, Centro, Rio de Janeiro (Hospital Souza Aguiar).

Artigo 2º. Os mandados de intimação para regulação de vagas, referentes às ações judiciais movidas em face do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser cumpridos, na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Carmo Neto s/nº, Praça XI, Rio de Janeiro.

Artigo 3º. Os mandados de intimação para regulação de vagas, referentes às ações judiciais movidas em face dos demais Municípios, deverão ser cumpridos, nos respectivos Municípios, nas suas Centrais de Regulação de Vagas ou nos Órgãos que tenham a atribuição de regular as vagas de internação.

Artigo 4º - Os mandados de intimação para regulação de vagas, referentes às ações judiciais movidas em face do Estado nas demais Comarcas, deverão ser encaminhados à Central de Mandados da Capital, a fim de que sejam cumpridos por esta central no endereço previsto no art. 2º.

Artigo 5º. Os Mandados de Verificação de vagas para internação em nosocômio da rede privada deverão ser cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador junto à administração do hospital indicado no mandado, podendo obter por meio eletrônico o mapa hospitalar que indique as vagas em utilização e as vagas disponíveis, para anexar à sua certidão. Deverá o servidor especialista identificar adequadamente o funcionário que prestar as informações

Artigo 6º. Este Aviso entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Corregedor-Geral da Justiça

Atos e Despachos dos Juízes Auxiliares - CGJ

id: 3502535

PROCESSO SEI: 2020-0613296

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CASAMENTO (JUIZ DE PAZ)

GUSTAVO DA ROCHA CARNEIRO MONTEIRO

MARIANNE GITARANA O'CONNOR

DECISÃO

AUTORIZO, em caráter excepcional, o Oficial do RCPN do 8º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca da Capital-RJ a realizar o Casamento de GUSTAVO DA ROCHA CARNEIRO MONTEIRO e MARIANNE GITARANA O'CONNOR, a ser celebrado no dia 14 de março de 2020, às 19 horas e 30 min., fora da sede do serviço, praticando todos os atos necessários, bem como a celebração pelo Juiz de Paz, EDGARD PEREIRA CALDAS ALVES, fora dos limites territoriais do RCPN para o qual foi nomeado, com fulcro no art. 7º, caput e parágrafo único, da Resolução nº 06/1997 do Conselho da Magistratura (Nova redação dada pela Resolução nº 02/2013 do referido Conselho).

Informo à parte que os valores cobrados de emolumentos correspondem à:

VALOR DA HABILITAÇÃO PARA O CASAMENTO

- Processo de Habilitação (3-2-a) R\$ 179,38;

- Arquivamento Processo (1-4) R\$ 11,16;